



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/08/2010, às 16:30
Mayara / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/08/10

proposição
Medida Provisória n.º 497, de 27/07/2010

autor

Dep. Otavio Leite

PSDB - RJ

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, a seguinte redação:

" Art. 3º É beneficiária do RECOM a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2010, nos termos do Convênio ICMS nº 108, de 26 de setembro de 2008, estendendo-se os benefícios previstos nesta Lei a hotéis, parques temáticos e outros, bares e restaurantes, teatros e casas de espetáculos, transporte de turistas e outros bens e serviços de interesse turístico definidos pelo Ministério do Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014 constitui, efetivamente, uma grande oportunidade para ampliar o turismo receptivo, gerador de emprego e renda em todo o mundo. Faz-se necessário ampliar a infraestrutura de estádios de futebol, aeroportos, transporte de massa, mas também ampliar e adequar equipamentos turísticos como hotéis, bares e restaurantes, casas de espetáculo, transporte, e outros bens e serviços de interesse turístico. Assim sendo, os incentivos de redução da carga tributária para a construção, ampliação, reforma e modernização de estádios de futebol deverão ser estendidos a empreendimentos de interesse turístico.

PARLAMENTAR

